



**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/708 DA COMISSÃO**

**de 11 de abril de 2025**

**relativo à autorização do ferrocianeto de sódio e do ferrocianeto de potássio como aditivos em alimentos para todas as espécies animais e que revoga o Regulamento de Execução (UE) n.º 1810/2005**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1831/2003 determina que os aditivos destinados à alimentação animal carecem de autorização e estabelece as condições e os procedimentos para a concessão dessa autorização. O artigo 10.º, n.º 2, desse regulamento prevê a reavaliação dos aditivos autorizados nos termos da Diretiva 70/524/CEE do Conselho <sup>(2)</sup>.
- (2) O ferrocianeto de sódio e o ferrocianeto de potássio foram autorizados por um período ilimitado pelo Regulamento (CE) n.º 1810/2005 da Comissão <sup>(3)</sup>, em conformidade com a Diretiva 70/524/CEE, como aditivos em alimentos para todas as espécies animais. Essas substâncias foram subsequentemente inscritas no Registo dos Aditivos para a Alimentação Animal como produtos existentes pertencentes ao grupo dos aglutinantes, antiaglomerantes e coagulantes em conformidade com o artigo 10.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 1831/2003.
- (3) Em conformidade com o artigo 10.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1831/2003, em conjugação com o seu artigo 7.º, foi apresentado um pedido para a reavaliação do ferrocianeto de sódio e do ferrocianeto de potássio como aditivos em alimentos para todas as espécies animais. O requerente solicitou que os aditivos fossem classificados na categoria de aditivos designada por «aditivos tecnológicos» e no grupo funcional «antiaglomerantes». O pedido foi acompanhado dos dados e documentos exigidos nos termos do artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1831/2003.
- (4) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») concluiu, nos seus pareceres de 21 de março de 2023 <sup>(4)</sup> e 4 de junho de 2024 <sup>(5)</sup>, que a utilização do ferrocianeto de sódio e do ferrocianeto de potássio é segura para os animais, quando adicionados a cloreto de sódio nos teores máximos especificados nos pareceres e que, nas condições de utilização propostas, não suscitavam preocupações de segurança para o consumidor. A Autoridade concluiu igualmente que o ferrocianeto de sódio e o ferrocianeto de potássio não são irritantes cutâneos e oculares, nem sensibilizantes cutâneos. No entanto, devido à presença de níquel, o ferrocianeto de sódio foi considerado sensibilizante cutâneo e respiratório. Não foi possível concluir sobre a segurança para o utilizador exposto por inalação ao ferrocianeto de potássio. A utilização de ferrocianeto de sódio e ferrocianeto de potássio como aditivos para a alimentação animal foi considerada segura para o ambiente. O ferrocianeto de sódio e o ferrocianeto de potássio foram considerados eficazes como antiaglomerantes quando incluídos no cloreto de sódio nos níveis de utilização propostos. A Autoridade corroborou igualmente o relatório sobre o método de análise dos aditivos em alimentos para animais apresentado pelo laboratório de referência instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1831/2003.

<sup>(1)</sup> JO L 268 de 18.10.2003, p. 29, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2003/1831/oj>.

<sup>(2)</sup> Diretiva 70/524/CEE do Conselho, de 23 de novembro de 1970, relativa aos aditivos na alimentação para animais (JO L 270 de 14.12.1970, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/1970/524/oj>).

<sup>(3)</sup> Regulamento (CE) n.º 1810/2005 da Comissão, de 4 de novembro de 2005, relativo a uma nova autorização por um período de dez anos de um aditivo em alimentos para animais, à autorização definitiva de determinados aditivos em alimentos para animais e à autorização provisória de novas utilizações de determinados aditivos já autorizados em alimentos para animais (JO L 291 de 5.11.2005, p. 5, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2005/1810/oj>).

<sup>(4)</sup> EFSA Journal, vol. 21, n.º 4, artigo 7960, 2023, <https://doi.org/10.2903/j.efsa.2023.7960>.

<sup>(5)</sup> EFSA Journal 2024; vol. 22, n.º 7: artigo e8851, 2024, <https://doi.org/10.2903/j.efsa.2024.8851>.

- (5) Tendo em conta o que precede, a Comissão considera que o ferrocianeto de sódio e o ferrocianeto de potássio preenchem as condições previstas no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003. Por conseguinte, deve ser autorizada a utilização dessas substâncias, tal como se especifica no anexo do presente regulamento. Além disso, a Comissão considera que devem ser tomadas medidas de proteção adequadas para evitar efeitos adversos para a saúde dos utilizadores desses aditivos.
- (6) Uma vez que não existem questões de segurança que exijam a aplicação imediata das alterações das condições de autorização das substâncias em causa, é adequado prever um período transitório para que as partes interessadas possam preparar-se para dar cumprimento aos novos requisitos decorrentes da autorização.
- (7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

#### *Artigo 1.º*

#### **Autorização**

As substâncias especificadas no anexo, pertencentes à categoria de aditivos designada por «aditivos tecnológicos» e ao grupo funcional «aglomerantes», são autorizadas como aditivos na alimentação animal nas condições estabelecidas no mesmo anexo.

#### *Artigo 2.º*

#### **Revogação do Regulamento (CE) n.º 1810/2005**

O Regulamento (CE) n.º 1810/2005 é revogado.

#### *Artigo 3.º*

#### **Medidas transitórias**

1. Os aditivos para a alimentação animal ferrocianeto de sódio e ferrocianeto de potássio, autorizados pelo Regulamento de Execução (CE) n.º 1810/2005 da Comissão, e as pré-misturas que os contenham, que tenham sido produzidos e rotulados antes de 4 de novembro de 2025 em conformidade com as regras aplicáveis antes de 4 de maio de 2025, podem continuar a ser colocados no mercado e utilizados até que se esgotem as suas existências.
2. Os alimentos compostos para animais e as matérias-primas para a alimentação animal que contenham os aditivos para a alimentação animal referidos no n.º 1, que sejam produzidos e rotulados antes de 4 de maio de 2026 em conformidade com as regras aplicáveis antes de 4 de maio de 2025, podem continuar a ser colocados no mercado e utilizados até que se esgotem as suas existências se forem destinados a animais utilizados na alimentação humana.
3. Os alimentos compostos para animais e as matérias-primas para a alimentação animal que contenham os aditivos para a alimentação animal referidos no n.º 1, que sejam produzidos e rotulados antes de 4 de maio de 2027 em conformidade com as regras aplicáveis antes de 4 de maio de 2025, podem continuar a ser colocados no mercado e utilizados até que se esgotem as suas existências se forem destinados a animais não utilizados na alimentação humana.

*Artigo 4.º*

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de abril de 2025.

*Pela Comissão*

*A Presidente*

Ursula VON DER LEYEN

\_\_\_\_\_

| Número de identificação do aditivo para a alimentação animal                | Aditivo               | Composição, fórmula química, descrição e método analítico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Espécie ou categoria animal                                                                                                                                                                                                                                                                   | Idade máxima | Teor mínimo                                                           | Teor máximo | Outras disposições                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Fim do período de autorização |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
|                                                                             |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |              | mg de ferrocianeto de sódio (expresso em ião ferrocianeto)/kg de NaCl |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                               |
| Categoria: aditivos tecnológicos. Grupo funcional: agentes antiaglomerantes |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |              |                                                                       |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                               |
| 11535                                                                       | Ferrocianeto de sódio | <p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>Ferrocianeto de sódio ≥ 99 %</p> <p>Forma sólida</p> <hr/> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>Ferrocianeto de sódio produzido por síntese química</p> <p>Número CAS: 13601-19-9</p> <p>Fórmula química: Na<sub>4</sub>[Fe(CN)<sub>6</sub>] 10H<sub>2</sub>O</p> <p>Humidade ≤ 1 %</p> <p>Matérias insolúveis em água ≤ 0,03 %</p> <p>Ião cloreto (Cl) ≤ 0,2 %</p> <p>Sulfato (SO<sub>4</sub>) ≤ 0,1 %</p> <p>Cianeto livre não detetável</p> <p>Ferrocianeto não detetável</p> <hr/> <p><i>Método analítico <sup>(1)</sup></i></p> <p>Para a caracterização do ferrocianeto de sódio no aditivo para a alimentação animal:</p> <p>— monografia «Ferrocianetos de cálcio, potássio e sódio» da FAO JECFA</p> <p>Para a determinação do ferrocianeto no cloreto de sódio:</p> <p>— espectrofotometria a 700 nm</p> | <p>Perus de engorda e perus criados para reprodução</p> <p>Galinhas poedeiras</p> <p>Espécies menores de aves de capoeira de postura ou de reprodução</p> <p>Espécies de suínos</p> <p>Ruminantes</p> <p>Camelídeos</p> <p>Coelhos</p> <p>Equídeos</p> <p>Peixes</p> <p>Cães</p> <p>Gatos</p> | -            | -                                                                     | 80          | <p>1. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico.</p> <p>2. O aditivo só pode ser utilizado em cloreto de sódio.</p> <p>3. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: «O ferrocianeto de sódio não deve ser misturado com ácidos fortes.» <sup>(2)</sup>.</p> <p>4. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória.</p> | 4 de maio de 2035             |
|                                                                             |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Todas as outras espécies animais                                                                                                                                                                                                                                                              | -            | -                                                                     | 60          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                               |

<sup>(1)</sup> Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: [https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports\\_pt](https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_pt).

<sup>(2)</sup> Ácidos fortes: ácidos com pKa < -2 em água.

| Número de identificação do aditivo para a alimentação animal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Aditivo                  | Composição, fórmula química, descrição e método analítico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Espécie ou categoria animal                                                                                                                                                                                                                                                                  | Idade máxima | Teor mínimo                                                              | Teor máximo | Outras disposições                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Fim do período de autorização |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |              | mg de ferrocianeto de potássio (expresso em ião ferrocianeto)/kg de NaCl |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                               |
| Categoria: aditivos tecnológicos. Grupo funcional: agentes antiaglomerantes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |              |                                                                          |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                               |
| 11536                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Ferrocianeto de potássio | <p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>Ferrocianeto de potássio ≥ 99 %</p> <p>Forma sólida</p> <hr/> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>Ferrocianeto de potássio produzido por síntese química</p> <p>Número CAS: 14459-95-1</p> <p>Fórmula química: <math>K_4[Fe(CN)_6] \cdot 3H_2O</math></p> <p>Humidade ≤ 1 %</p> <p>Matérias insolúveis em água ≤ 0,03 %</p> <p>Ião cloreto (Cl) ≤ 0,2 %</p> <p>Sulfato (SO<sub>4</sub>) ≤ 0,1 %</p> <p>Cianeto livre não detetável</p> <p>Ferrocianeto não detetável</p> <hr/> <p><i>Método analítico</i> <sup>(1)</sup></p> <p>Para a caracterização do ferrocianeto de potássio no aditivo para a alimentação animal:</p> <p>— monografia «Ferrocianetos de cálcio, potássio e sódio» da FAO JECFA</p> <p>Para a determinação do ferrocianeto no cloreto de sódio:</p> <p>— espectrofotometria a 700 nm</p> | <p>Perus de engorda e perus criados para reprodução</p> <p>Galinhas poedeiras</p> <p>Espécies menores de aves de capoeira de postura e de reprodução</p> <p>Espécies de suínos</p> <p>Ruminantes</p> <p>Camelídeos</p> <p>Coelhos</p> <p>Equídeos</p> <p>Peixes</p> <p>Cães</p> <p>Gatos</p> | -            | -                                                                        | 80          | <p>1. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico.</p> <p>2. O aditivo só pode ser utilizado em cloreto de sódio.</p> <p>3. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: «O ferrocianeto de potássio não deve ser misturado com ácidos fortes.» <sup>(2)</sup>.</p> <p>4. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória.</p> | 4 de maio de 2035             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Todas as outras espécies animais                                                                                                                                                                                                                                                             | -            | -                                                                        | 60          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                               |
| <p><sup>(1)</sup> Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: <a href="https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_pt">https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_pt</a>.</p> <p><sup>(2)</sup> Ácidos fortes: ácidos com pKa &lt; -2 em água.</p> |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |              |                                                                          |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                               |